

Artigo 5.º

(Substituição)

O cartão é substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício das funções.

Artigo 6.º

(Extravio)

Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, do que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

(Frente)

(Verso)

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades oficiais, bem como das entidades particulares, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro.

根據十月三日第26/88/M號法律第十七條，本證件持有人在執行職務時擁有當局特權，所有公共或私人人仕，機構應給予協助。

DATA DE EMISSÃO

簽發日期

O PRESIDENTE

廳長

O TITULAR

證件持有人

訓令 第二五八/九〇/M號 十二月三十一日

按照十月三日第二六/八八/M號法律第六條一款 f 項，擔任市政職務人士有權使用特別工作證。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督行使澳門憲章第一六條一款 b 項所賦予之權，著令如下：

第一條 (證件之式樣)

核准附屬本訓令之給予擔任海島市市政職務人士使用之特別工作證之式樣。

第二條 (特徵)

本證為 9 cm × 7 cm 白色長方形，右下角印有斜向橙色帶，有藍色字體及右上角有貼持證人相片之空位。

第三條 (發出)

本證由海島市市政廳發出，由廳長簽名及在相片左下角加蓋白印為憑。

第四條 (效力)

本證向任何公共或私人機構，證明本證持有人為擔任海島市市政職務的人士，持證人在執行其職務時，享有執法者的權力，而其他公及私人土/機構應給予協助。

第五條 (更換)

本證倘所載資料有任何修改，立即更換，並當終止或暫停擔任職務時，將之交回有關機構。

第六條 (遺失)

倘有遺失、破爛或損毀時，將獲補發，並在有關證件上明確註明，並維持同樣編號。

一九九〇年十二月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 259/90/M

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário criar o cartão de identificação do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço no Município das Ilhas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1

do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º

(Modelo de cartão)

É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identidade especial para uso do pessoal com funções de fiscalização do cumprimento da legislação e regulamentos que presta serviço no âmbito do Município das Ilhas.

Artigo 2.º

(Características)

O cartão é impresso em papel branco de formato B8 (62 x 88 mm) com gramagem de 250 gr/m², tem uma faixa de cor laranja impressa em diagonal no canto inferior direito, letras de cor azul e espaço reservado à fotografia do titular no canto superior direito.

Artigo 3.º

(Emissão)

O cartão é emitido pela Câmara Municipal das Ilhas, terá as inscrições pré-impressas em português com os correspondentes caracteres em língua chinesa, é autenticado com a assinatura do seu presidente e com a aposição do selo branco em uso, sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

Artigo 4.º

(Eficácia)

O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de funcionário, agente ou assalariado e a categoria do seu titular, que goza de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida, no exercício das suas funções, a colaboração das demais entidades oficiais e das entidades particulares.

Artigo 5.º

(Substituição ou renovação)

O cartão é substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício das funções.

Artigo 6.º

(Extravio)

Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, do que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

(Frente)

(Verso)

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, sendo-lhe devida a colaboração das demais entidades oficiais, bem como das entidades particulares, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

根據十月三日第24/88/M號法律第五十條，本證件持有人在執行職務時擁有當局特權，所有公共或私人仕，機構應給預協助。

DATA DE EMISSÃO
簽發日期

O PRESIDENTE
廳長

O TITULAR
證件持有人

訓令 第二五九/九〇/M號 十二月三十一日

由於有需要為海島市市政廳稽查工作人員設立工作證。

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督合行使十月三日第二四/八八/M號法律第五〇條第二款及澳門憲章第一六條一款c項的規定，著令如下：

第一條

(證件的式樣)

核准附屬本訓令的特別工作證式樣，此證供在海島市市政廳工作的，職務為監督法律及規章的遵行的人員使用。

第二條

(特徵)

本證用重量為250gr/m²的B8形 (62 X 88 mm) 白紙印製，右下角印有斜向橙色帶，字體為藍色及右上角留有貼持證人相片的空位。

第三條

(簽發)

本證由海島市市政廳簽發、印有中葡文對照的註明，經廳長簽名及在相片左下角加蓋白印為據。

第四條

(效力)

本證向任何公或私人／機構證明持證人的公務員、服務人員或散位員工身份及其職級。持證人享有執法者的權力、在其執行職務時其他公及私人／機構應給予協助。

第五條

(更換或更新)

本證所載資料倘有任何變更，本證立即予以更換。持證人在其職務終止或暫停時，應將本證交回有關機構。

第六條

(遺失)

如有遺失、破爛或損毀時，予以補發，且在有關證件上明確註明，並維持原有編號。

一九九〇年十二月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 260/90/M**de 31 de Dezembro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h)

i)

j)

l)

m) Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 261/90/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos trabalhos de tratamento por consolidação dinâmica do Aterro do Pac-On — 2.ª fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Menard-Soltraitement para a realização dos trabalhos de tratamento por consolidação dinâmica do Aterro do Pac-On — 2.ª fase, pelo montante de \$ 6 015 600,00 (seis milhões, quinze mil e seiscentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 1 805 000,00
1991	\$ 4 210 600,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 262/90/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido autorizada, na sequência de concurso público, a adjudicação do fornecimento de equipamento (móveis deslizantes), destinado ao apetrechamento das novas instalações da